

b) Jaú	
1. Associação "Legião Filantrópica Jauense"	3.066.000
c) Macatuba	
1. Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Macatuba	8.000.000

VIII — D.R. 08 — SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

a) José Bonifácio	
1. Associação Lar para os Velhos São João	4.800.000
b) Nhandeara	
1. Sociedade São Vicente de Paulo Conferência de São João Batista	1.904.000
c) Santa Fé do Sul	
1. Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santa Fé do Sul	3.000.000
d) São José do Rio Preto	
1. Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São José do Rio Preto	20.000.000
2. Sociedade "Imã Estelita"	1.000.000
e) Tabapuã	
1. Associação Beneficente de Tabapuã	3.600.000

IX — D.R. 09 — ARAÇATUBA

a) Clementina	
1. Associação Hospitalar de Clementina	10.000.000
b) Penápolis	
1. Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Penápolis	25.000.000
c) Sud Mennucci	
1. Irmandade da Santa Casa "José Benigo Gomes" de Sud Mennucci	10.000.000

X — D.R. 10 — PRESIDENTE PRUDENTE

a) Adamantina	
1. Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Adamantina	10.000.000
b) Panorama	
1. Santa Casa e Maternidade de Panorama	5.000.000

XI — D.R. 11 — MARÍLIA

a) Assis	
1. Associação de Caridade da Santa Casa de Misericórdia de Assis	10.000.000
b) Cândido Mota	
1. Associação de Caridade da Santa Casa de Misericórdia "Imaculada Conceição"	10.000.000
c) Salto Grande	
1. Hospital e Maternidade São Sebastião (Santa Casa de Misericórdia)	10.000.000

Artigo 2.º — A despesa com a execução do disposto neste decreto correrá através do Código 11.04.01 — Categoria Econômica 3.0.0.0 — Elemento 3.2.3.1.9.0 — outras subvenções sociais do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções do orçamento do corrente exercício.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de outubro de 1984.

FRANCO MONTORO

Carlos Alfredo de Souza Queiróz,
Secretário da Promoção Social

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 22 de outubro de 1984.

DECRETO N.º 22.792, DE 22 DE OUTUBRO DE 1984

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Administração Superior da Secretaria e da Sede, da Secretaria da Justiça, visando ao atendimento de despesas com Obras e Instalações

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, da Lei 3.941, de 6 de dezembro de 1983,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 186.000.000 (cento e oitenta e seis milhões de cruzeiros), suplementar ao seu orçamento vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos de redução da Unidade Coordenadora dos Estabelecimentos Penitenciários do Estado, consoante dispõe o inciso III, do §.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 21.839, de 29 de dezembro de 1983, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de outubro de 1984.

FRANCO MONTORO

João Sayad, Secretário da Fazenda

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 22 de outubro de 1984.

TABELA 1			
Valores em Cr\$			
Suplementação			
17	Secretaria da Justiça		
17.01	Administração Superior Secretaria e Sede		
4.1.1.0	Obras e Instalações	186.000.000	
	Subtotal	186.000.000	
	TOTAL	186.000.000	
Projetos			
	Correntes	Capital	Total
02.04.025.1.208	Construção e Instalação de Fóruns	0	186.000.000
	TOTAL	0	186.000.000

Redução			
17	Secretaria da Justiça		
17.04	Coord. dos Estabelecimentos Penit. do Estado		
4.1.1.0	Obras e Instalações	186.000.000	
	Subtotal	186.000.000	
	TOTAL	186.000.000	

TABELA 2			
Valores em Cr\$			
Suplementação			
17	Secretaria da Justiça		
17.01	Administração Direta		
	Administração Superior Secretaria e Sede		
	TOTAL	186.000.000	
4.º Quota		186.000.000	

TABELA 2			
Valores em Cr\$			
Suplementação			
17	Secretaria da Justiça		
17.01	Administração Direta		
	Administração Superior Secretaria e Sede		
	TOTAL	186.000.000	
4.º Quota		186.000.000	

Redução			
17	Secretaria da Justiça		
17.04	Coord. dos Estabelecimentos Penit. do Estado		
	TOTAL	186.000.000	
4.º Quota		186.000.000	

DECRETO N.º 22.793, DE 22 DE OUTUBRO DE 1984

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Unidade Orçamentária Encargos Gerais do Estado, da Administração Geral do Estado, visando ao atendimento de despesas com Transferências a Municípios

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, da Lei n.º 3.941, de 6 de dezembro de 1983,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 3.000.000.000 (três bilhões de cruzeiros), suplementar ao seu orçamento vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 21.839, de 29 de dezembro de 1983, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de outubro de 1984.

FRANCO MONTORO

João Sayad, Secretário da Fazenda

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 22 de outubro de 1984.

TABELA 1			
Valores em Cr\$			
Suplementação			
21	Administração Geral do Estado		
21.02	Encargos Gerais do Estado		
4.3.2.3	Transferências a Municípios	3.000.000.000	
	Subtotal	3.000.000.000	
	TOTAL	3.000.000.000	
Projetos			
	Correntes	Capital	Total
03.09.040.1.243	Programa de Mobilização Energética	0	3.000.000.000
	TOTAL	0	3.000.000.000

TABELA 2			
Valores em Cr\$			
Suplementação			
21	Administração Geral do Estado		
21.02	Administração Direta		
	Encargos Gerais do Estado		
	TOTAL	3.000.000.000	
4.º QUOTA		3.000.000.000	

DECRETO N.º 22.794, DE 22 DE OUTUBRO DE 1984

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento do Segundo Tribunal de Alçada Civil, visando ao atendimento de despesas com Material de Consumo

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, de conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, da Lei 3.941, de 6 de dezembro de 1983,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 53.000.000 (cinquenta e três milhões de cruzeiros), suplementar ao seu orçamento vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 21.839, de 29 de dezembro de 1983, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de outubro de 1984.

FRANCO MONTORO

João Sayad, Secretário da Fazenda

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 22 de outubro de 1984.

TABELA 1			
Valores em Cr\$			
Suplementação			
22	Segundo Tribunal de Alçada Civil		
22.01	Segundo Tribunal de Alçada Civil		
3.1.2.0	Material de Consumo	53.000.000	
	Subtotal	53.000.000	
	TOTAL	53.000.000	
Atividades			
	Correntes	Capital	Total
02.04.014.2.372	Distr. Justiça Civil em Segunda Instância	0	53.000.000
	TOTAL	0	53.000.000

TABELA 2			
Valores em Cr\$			
Suplementação			
22	Segundo Tribunal de Alçada Civil		
22.01	Administração Direta		
	Segundo Tribunal de Alçada Civil		
	TOTAL	53.000.000	
4.º Quota		53.000.000	

DECRETO N.º 22.795, DE 22 DE OUTUBRO DE 1984

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria de Relações do Trabalho para repasse à Superintendência do Trabalho Artesanal nas Comunidades — Sutaco, visando o atendimento de despesas com Pessoal e Reflexos

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que dispõe o artigo 8.º, da Lei Complementar n.º 353, de 27 de junho de 1984,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 253.758.685 (duzentos e cinquenta e três milhões, setecentos e cinquenta e oito mil, seiscentos e oitenta e cinco cruzeiros), suplementar ao seu orçamento vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterado o orçamento da Superintendência do Trabalho Artesanal nas Comunidades — Sutaco, mediante a suplementação de Cr\$ 253.758.685 (duzentos e cinquenta e três milhões, setecentos e cinquenta e oito mil, seiscentos e oitenta e cinco cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação constante das Tabelas 1 e 3, deste decreto.

Artigo 4.º — A suplementação de que trata o artigo anterior será coberta com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, em decorrência do disposto no artigo primeiro.

Artigo 5.º — Fica alterada a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 21.839, de 29 de dezembro de 1983, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de outubro de 1984.

FRANCO MONTORO

João Sayad, Secretário da Fazenda

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 22 de outubro de 1984.

TABELA 1			
Valores em Cr\$			
Suplementação			
23	Secretaria de Relações do Trabalho		
23.40	Entidades Supervisionadas		
3.2.1.1	Transferências Operacionais	253.758.685	
	Subtotal	253.758.685	
	TOTAL	253.758.685	
Atividades			
	Correntes	Capital	Total
14.80.487.8.384	Atividades da SUTACO	0	253.758.685
	TOTAL	0	253.758.685
23.55	Superint. Trab. Artesanal Comunid. — SUTACO		
3.1.1.1	Pessoal Civil		209.127.600
3.1.1.3	Obrigações Patronais		42.849.863
3.2.8.0	Contrib. p/ Form. Patrim. Serv. Público — PASEP		1.781.222
	Subtotal		253.758.685
	TOTAL		253.758.685
Atividades			
	Correntes	Capital	Total
14.80.487.2.386	Assistência ao Trabalhador Artesanal	0	253.758.685
	TOTAL	0	253.758.685

TABELA 2			
Valores em Cr\$			
Suplementação			
23	Secretaria de Relações do Trabalho		
23.55	Administração Indireta		
	Superint. Trab. Artesanal Comunid. — SUTACO		
	TOTAL		
4.º Quota			

TABELA 3			
Valores em Cr\$			
Suplementação			
Discriminativo da Despesa por Subprograma a Nível de Elemento			
Órgão 23.55 — Superint. Trab. Artesanal Comunid. — SUTACO			
Categorias Econômicas		Total	Subprogramas
Código	Especificação		
3.1.1.1	Pessoal Civil	209.127.600	14.80.487
3.1.1.3	Obrigações Patronais	42.849.863	42.849.863
3.2.8.0	Contrib. p/ Form. Patrim. Serv. Público — PASEP	1.781.222	1.781.222
	TOTAL	253.758.685	253.758.685

DECRETO N.º 22.796, DE 22 DE OUTUBRO DE 1984

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento do Departamento de Edifícios e Obras Públicas-DOP, visando o atendimento de despesas com Material de Consumo

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,